9º RTD CPJ 50255

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu Natalie Bennett Pinto Melaré, de nacionalidade Brasileira, Casada, internacionalista, portador(a) do RG. 27.854.529 , inscrito(a) no CPF.MF. 349.782.058-08, E-mail rodrigocasarotti@asbz.com.br, telefone (11) 31456-022, residente à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa , 01456-010, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa , 01456-010, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 27 de setembro de 2018

assinatura do representante legal

Natalie Bennett Pinto Melaré

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)
1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

Prenotado 9° RTD CPJ

9º RTDCPJ 50255

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO "INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS" REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DATA E HORA: Aos 27 dias do mês de setembro de 2018, às 09:00 horas.

LOCAL: Assembleia de Constituição realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, casa 7, CEP 01456-010.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos associados constituintes, ao final assinados e devidamente qualificados na Lista de Presença que integra a presente ata como seu **Anexo I**.

MESA: Reunidos assim os associados constituintes, foi, por aclamação, designada como presidente da mesa, **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ**, que convidou a mim, **RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**, para secretariar os trabalhos.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: A presidente da mesa, **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ,** declarou instalada a Assembleia, informando, como era de conhecimento de todos, que a mesma tinha como objetivo a constituição de uma associação de fins não econômicos sob a denominação de "**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**" (a "**Associação**"), na forma do projeto de Estatuto Social que integra a presente ata como seu **Anexo II** e cuja minuta encontrava-se sobre a mesa.

DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE: Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, o projeto de Estatuto Social (**Anexo II**) foi entregue aos presentes à Assembleia, e em seguida lido e discutido. Foi aprovado, por unanimidade de votos, o quanto segue:

1. A constituição da associação de fins não econômicos sob a denominação de "**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**", a reger-se pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010.

Prenotado 9º RTD CPJ

2. A Associação terá as seguintes finalidades principais:

a) Promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação;

b) Atuar na criação de conexões assistenciais entre e pessoas físicas e jurídicas, com organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, de notória credibilidade e regularidade;

c) Prestar assistência às ONGs credenciadas a suprir suas necessidades diárias através de doações recebidas através do e-commerce social da Associação;

d) Prestar assistência às ONGs credenciadas a implementar transparência na sua gestão administrativa, financeira e contábil;

e) Promover meios ágeis de doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;

f) Incentivar realizações de ações individuais e corporativas com viés humanitário;

g) Atuar e desenvolver projetos que viabilizem a inclusão social, cultural e digital de crianças e adolescentes, e projetos na área da educação complementar, saúde, esportes, segurança, cultura e trabalho;

h) Promover a educação complementar de crianças e adolescentes carentes, inclusive por práticas de reforço escolar;

i) Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes, com o objetivo de integração ao mercado de trabalho;

j) Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir conteúdo eletrônico ou impresso, produtos divulgados por meios eletrônicos, que venham ao encontro das finalidades desta Associação;

k) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;

l) Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos estatutários, humanitários e sociais; e

m) Apoiar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prenotado 9º RTD CPJ

3. A receita da Associação incluirá o recebimento de doações e contribuições de associados.

4. A Administração da Associação caberá à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal (cujo funcionamento se dará em caráter não permanente);

5. Nenhum cargo da administração da Associação ou do Conselho Fiscal será remunerado, seja a que título for, conforme disposições do Estatuto Social da Associação igualmente aprovado;

6. **Não** instalar o Conselho Fiscal da Associação por ocasião da constituição da Associação;

7. O Estatuto Social, que integra a presente Ata na forma do seu **Anexo II**.

8. Em razão da constituição da Associação neste ato aprovada, deliberaram os associados presentes por eleger os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para um mandato a se encerrar em 31/12/2021 (data de posse da próxima diretoria), sendo permitida a reeleição:

8.1.1. Para o cargo de Presidente, que cumulará as funções de Secretária e Tesoureira:

NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.854.529 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.782.058-08 residente e domiciliada na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.

8.1.2. Para o cargo de Vice-Presidente:

RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.782.782-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.197.828-85 residente e domiciliado na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.

8.1.3. Fica consignado que os membros da Diretoria Executiva ora eleitos e acima qualificados, todos presentes a essa Assembleia de Constituição, declararam que aceitam os respectivos cargos para os quais foram eleitos e tomam posse imediata de seus cargos.

9. Informou, ainda, que os requisitos formais exigidos pelo Art. 53 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil) foram cumpridos e declarou constituída a Associação que passa a ser regida pelo Estatuto Social igualmente aprovado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Mesa:

Natalie Bennett Pinto Melaré
Presidente da Mesa

Ricardo Augusto de Machado Melaré
Secretário da Mesa

Diretores eleitos:

Natalie Bennett Pinto Melaré
Presidente

Ricardo Augusto de Machado Melaré
Vice-Presidente

Visto do Advogado:

Rodrigo Rocha Casarotti
OAB/SP: 315.666

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362
Reconheco por semelhanca 02 firmas sem valor economico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE e NATALIE BENNETT PINTO MELARE e dou fe.
Selo: 1042AA588823
SAO PAULO, 04 de Outubro de 2018.
Em Testemunho da verdade. Vr. R$12,00 Hr. 11:23
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil
14462 FIRMA 2
1042AA0588823

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrevente Autorizado

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

ANEXO I - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO "INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS", REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS FUNDADORES

NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.854.529 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.782.058-08, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.	
RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.782.782-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.197.828-85, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.	

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Mesa:

Natalie Bennett Pinto Melaré
Presidente da Mesa

Ricardo Augusto de Machado Melaré
Secretário da Mesa

12º TABELIÃO de NOTAS Homero Santi
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362
Reconheco por semelhanca 02 firmas sem valor economico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE e NATALIE BENNETT PINTO MELARE e dou fe.
Selo: 1042AA0588824
SAO PAULO, 04 de Outubro de 2018.
Em Testemunho da verdade. Vr. R$12,00 Hr. 11:23
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCREVE
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS AL. SANTOS,1470 Elaine Xavier Fialho Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
114462
FIRMA 2
1042AA0588824

Protocolado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

ANEXO II - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO "INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS", REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

"ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1. O Instituto Devolver - Associação Sem Fins Lucrativos (doravante denominada simplesmente "**Associação**") é uma associação de direito privado, beneficente, de fins não econômicos, constituída na forma do Art. 53 da Lei Federal 10.406/2002 ("**Código Civil**") que se regerá por este "**Estatuto Social**" nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A Associação foi constituída em 27 de setembro de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e terá prazo de duração indeterminado e subsistirá enquanto puder realizar suas atividades.

Parágrafo Segundo. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2. A Associação tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Brasil, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010.

Parágrafo Primeiro. A sede social pode ser transferida para outro local, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Associação pode manter sub-sedes ou unidades de representação em qualquer local do país, se isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, a critério exclusivo de sua Assembleia Geral.

Artigo 3. O exercício associativo da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 1° de janeiro de com término em 31 de dezembro de cada ano.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Artigo 4. A Associação terá por objetivo:

a) Promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação;
b) Atuar na criação de conexões assistenciais entre e pessoas físicas e jurídicas, com organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, de notória credibilidade e regularidade;
c) Prestar assistência às ONGs credenciadas a suprir suas necessidades diárias através de doações recebidas através do e-commerce social da Associação;
d) Prestar assistência às ONGs credenciadas a implementar transparência na sua gestão administrativa, financeira e contábil;
e) Promover meios ágeis de doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;
f) Incentivar realizações de ações individuais e corporativas com viés humanitário;
g) Atuar e desenvolver projetos que viabilizem a inclusão social, cultural e digital de crianças e adolescentes, e projetos na área da educação complementar, saúde, esportes, segurança, cultura e trabalho;
h) Promover a educação complementar de crianças e adolescentes carentes, inclusive por práticas de reforço escolar;
i) Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes, com o objetivo de integração ao mercado de trabalho;
j) Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir conteúdo eletrônico ou impresso, produtos divulgados por meios eletrônicos, que venham ao encontro das finalidades desta Associação;
k) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
l) Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos estatutários, humanitários e sociais; e
m) Apoiar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Parágrafo Único. Os serviços de assistência social e humanitária mencionados neste Estatuto Social serão prestados pela Associação à sociedade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer contrapartida monetária ou equivalente.

Artigo 5. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, idade, condição social, credo político e religioso, prestando serviços beneficentes, gratuitos e solidários.

Artigo 6. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações no patrimônio da Associação, isenções de qualquer natureza, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores, ou equivalentes e membros dos órgãos da Associação ou terceiros, bem como a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.

Parágrafo Primeiro. Eventuais superávits verificados pela Associação em determinado exercício social deverão ser sempre destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

Paragrafo Segundo. Observado o quanto previsto no *caput* acima, poderão ser pagas remunerações aos funcionários encarregados da execução das atividades fins da Associação, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 8. Constituem receitas da Associação, necessárias para a manutenção da Associação e desenvolvimento de suas finalidades, que serão sempre obtidas por meio de meios lícitos visando a arrecadação de fundos, as receitas provenientes de:

a) contribuições dos Associados;
b) recursos próprios como eventos e prêmios;
c) termos de parcerias, convênios, patrocínios, auxílios, prêmios e contratos firmados com instituições particulares e empresas para o financiamento dos projetos de sua área de atuação;
d) contratos e acordos firmados com empresas;
e) locações, doações, legados, heranças e subvenções; e
f) rendimentos patrimoniais diversos, incluindo, sem a tanto se limitar a, aplicações financeiras.

Parágrafo Único. A Associação deverá aplicar integralmente no País os recursos provenientes das fontes para sua manutenção exclusivamente em prol do seu objetivo e finalidades sociais.

Artigo 9. Os órgãos da administração da Associação deverão conservar em boa ordem, sempre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentos que comprovem: (i) a origem das suas receitas da Associação; (ii) a efetivação de suas despesas, e (iii) a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Paragrafo Primeiro. Os órgãos da administração deverão, ainda, manter escrituração das receitas e despesas da Associação em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão e precisão de seus lançamentos, sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Paragrafo Segundo. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo em caso de aprovação prévia e expressa pela Assembleia Geral.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Paragrafo Terceiro. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 10. São órgãos de administração da Associação:

a) a Diretoria, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral; e
b) o Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO A – NORMAS GERAIS

Artigo 11. O exercício de qualquer função em quaisquer dos órgãos da Associação é gratuito, não sendo devida aos seus titulares nenhuma remuneração, seja a que título for, sendo permitido, contudo, o reembolso de despesas diretas incorridas e devidamente comprovadas pelos administradores no exercício de suas funções.

Paragrafo Único. Será considerada falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato de membro da administração da Associação.

Artigo 12. É vedada a participação nas Assembleias Gerais da Associação, assim como o exercício de cargo em qualquer dos órgãos da administração da Associação:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;
b) Pessoas naturais condenadas a pena criminal passível de causar a perda de função pública, nos termos da lei penal;
c) Associados que estiverem sofrendo penalidade imposta pelos órgãos da administração da Associação;
d) Associado em litígio judicial ou trabalhista com a Associação;
e) Empregados da Associação; e
f) Pessoas naturais que tenham interesse econômico em relação à Associação.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Paragrafo Único. Para o exercício de qualquer cargo de nos órgãos da administração da Associação o candidato precisa necessariamente ser Associado Fundador ou Efetivo.

SEÇÃO B - DA DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é órgão executivo da Associação e será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os cargos da Diretoria terão as seguintes denominações:

A) Diretor(a) Presidente;
B) Diretor(a) Vice-Presidente;
C) Diretor(a) Tesoureiro(a); e
D) Secretário(a)

Parágrafo Primeiro. A eleição será aprovada pela maioria de votos dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Diretor Tesoureiro e Secretário poderão ser cumulados pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice Presidente, observado que a Associação deverá ter pelo menos 2 (dois) diretores empossados

Parágrafo Segundo. Exceto com relação à Diretoria eleita no ato de constituição desta Associação, a Diretoria eleita iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, salvo em caso de eleição de membro substituto, que iniciará seu mandato a partir de sua tomada de posse.

Artigo 14. Compete à Diretoria:

a) administrar os bens e serviços da Associação;
b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando em conformidades à legislação aplicável e ao Estatuto Social;

Prenotado no 9º RTD CPJ

e) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de abril, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício social findo; e

f) advertir, suspender ou promover a exclusão de associado.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, mediante o envio de carta e/ou e-mail, em qualquer caso, com aviso de recebimento, a cada um dos membros da Diretoria, decidindo por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro. Independente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social será dispensada a convocação das reuniões em que se fizerem presentes todos os membros da Diretoria empossados.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Ao final da reunião da Diretoria o diretor que participar remotamente deverá assinar e enviar por e-mail ou fax uma cópia simples da ata da reunião com sua assinatura para fins de registro e segurança jurídica das deliberações. A ata da Reunião de Diretoria que for levada a registro perante o Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas deverá ser acompanhada por cópias simples das atas assinadas e enviadas pelos Diretores que tiverem participado remotamente para fins de comprovação de sua ciência e definição de voto quanto às matérias ali tratadas.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores também poderão se fazer representar por meio de carta com firma reconhecida ou e-mail (desde que enviado de endereço eletrônico constante da ficha cadastral mantida pelo Diretor em questão perante a Associação) enviado a qualquer outro Diretor, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião, bem como por procuração, com poderes específicos e com firma reconhecida, outorgada a outro Diretor há menos de 01 (um) ano. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião para todos os efeitos.

Prenotado 9º RTD CPJ
Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Parágrafo Quarto. O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, será automaticamente destituído do cargo, continuando. O Diretor que enviar a carta ou e-mail com declaração de voto ou ainda que nomear procurador para representação na reunião da Diretoria será considerado presente e não estará sujeito às disposições desse Parágrafo.

Parágrafo Quinto. Nos casos de ausência temporária, os membros da Diretora poderão ser representados, por meio de procuração, por outro membro. Vagando-se cargo de membro da Diretoria, a Assembleia Geral decidirá, em reunião especial a ser convocada por qualquer dos membros empossados remanescentes da Diretoria, pela eleição de seu substituto, com completará o prazo de mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente será empossado de pleno direito no cargo de Presidente, sendo a eleição de substituto de que trata o parágrafo anterior referente ao novo Vice-Presidente.

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente:

A. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente;
B. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
C. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
D. convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
E. presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
F. elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
G. redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
H. delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente suas atribuições;
I. quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

Artigo 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

A. substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, em caso de vacância;
B. redigir e assinar a correspondência de mero expediente;
C. lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
D. proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria; e
E. representar a Associação, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 18. Compete ao Tesoureiro:

A. Executar e coordenar os serviços da tesouraria;
B. Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
C. Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
D. Movimentar os fundos sociais, em conjunto com o Presidente;
E. Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
F. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
G. Elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue à Assembleia Geral a tempo de ser apreciado, de acordo com este Estatuto Social;
H. Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
I. Encaminhar o balanço anual da Associação, até a primeira quinzena de abril, à consideração da Diretoria; e

Artigo 19. Compete ao Secretário

A. Manter a escrituração associativa de todos os órgãos da Associação;

9º RTD CPJ 50255

B. Manter atualizado o quadro de Associados da Associação para consultas sempre que necessário; e

C. Receber em enviar correspondências da Associação que não resultem em obrigações pecuniárias.

Artigo 20. Compete aos Diretores sem designação específica, quando e se eleitos, as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO C - DA REPRESENTAÇÃO E PROCURADORES

Artigo 21. A Associação será validamente representada, na forma de limites deste Estatuto Social, mediante:

(a) Assinatura isolada do Diretor Presidente; ou

(b) Assinatura em conjunto do Diretor Vice-Presidente e do Tesoureiro; ou, ainda,

(c) Assinatura isoladamente de 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos deste **Artigo 21**, de acordo com a extensão dos poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações "*ad negotia*" outorgadas pela Associação serão sempre assinadas nos termos do *caput* deste **Artigo 21** acima, terão prazo de validade determinado, de no máximo 01 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Associação em processos judiciais e/ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer Diretor da Associação, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Artigo 22. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Associados, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, por procuradores ou por empregados da Associação, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

SEÇÃO D – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Associação, quando instalado, será composto por 3 (três) membros eleitos e empossados em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva. Em caso de reeleição, para candidatar-se novamente os membros do Conselho Fiscal deverão se ausentar por 01 (um) ano entre um mandato e outro.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Associação funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 24. Compete aos membros ao Conselho Fiscal, agindo de forma isolada ou colegiada, conforme o caso:

a) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração da Associação e os contratos e documentos celebrados pela Associação;
b) Dar parecer por escrito sobre as prestações de contas, balancetes, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação;
c) Emitir parecer sobre aquisição, venda, hipoteca e alienação de bens patrimoniais por parte da Associação;
d) Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
e) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes; e
f) Reunir-se com a Diretoria Executiva, quando convocado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros aplicando analogamente as disposições acerca de convocação das reuniões da Diretoria sendo certo que a reunião do Conselho Fiscal em que comparecerem a totalidade de seus membros será considerada regularmente convocada, independente da ausência de convocação.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 25. São associados todos aqueles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro associativo da Associação, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Observadas as normas previstas neste Estatuto Social a Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, distinguidos nas seguintes categorias (em conjunto designados simplesmente como "Associados"):

a) Associados Fundadores; e
b) Associados Efetivos;

Artigo 26. A qualidade de Associado é intransmissível e o ingresso de Associado Efetivo deverá obedecer às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 27. São Associados Fundadores os que participaram da constituição da Associação e data da aprovação do primeiro Estatuto Social da Associação em Assembleia de Constituição.

Artigo 28. Poderão ser admitidos como Associados Efetivos pessoas naturais aprovadas em Assembleia Geral, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Artigo 29. A admissão de Associado Efetivo deverá ser precedida de proposta feita por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos e mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, sendo permitida a apresentação de proposta por meio eletrônico.

Parágrafo Único. A proposta de admissão será analisada em caráter preliminar pela Diretoria nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação mediante protocolo e, em sendo aprovada por referido órgão, será submetida à decisão final pela Assembleia Geral da Associação, sendo que, em caso de aprovação pela Assembleia Geral, sua efetivação dependerá ainda do pagamento da taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 30. São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado ser votado como membro da Diretoria, nos termos e condições deste Estatuto Social;
b) propor a admissão de novos Associados Efetivos;
c) discutir e votar nas Assembleias Gerais;
d) oferecer sugestões à Diretoria;
e) gozar, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, de licença requerida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência; e
f) a critério da Diretoria, ter preferência para inscrição nos eventos abertos a não associados e pagar preços privilegiados nesses eventos.

Artigo 31. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores:

a) eleger, em separado, pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros da Diretoria da Associação quando da realização de Assembleia Geral que tratar desta matéria;
b) vetar a indicação do Presidente eleito pela Assembleia Geral, caso em que uma nova reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada para esta finalidade; e
c) participar, como ouvinte, das reuniões da Diretoria.

Artigo 32. São deveres de todos os Associados:

a) observar os preceitos da ética e moral;
b) tratar outros Associados, colegas, funcionários e colaboradores com respeito e urbanidade;
c) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
d) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
e) pagar pontualmente suas contribuições, se aplicável;
f) agir sempre em linha com os objetivos da Associação; e

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

g) manter cadastro atualizado perante a Diretoria da Associação e comunicar, em até 10 (dias) do fato, qualquer mudança nos endereços de domicilio ou outros dados cadastrais indispensáveis para a localização e envio de correspondências físicas ou eletrônicas.

Parágrafo Único. O disposto na alínea "e" acima não se aplica aos Associados durante seu período de licença, desde que atendidos os requisitos para tanto.

Artigo 33. A Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, poderá fixar anualmente e divulgar o valor das contribuições mensais ou anuais cujo dever de pagamento recai a todos os Associados, podendo ser fixados valores distintos entre as classes de Associados previstas neste Estatuto Social a exclusivo critério da Diretoria.

Artigo 34. A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social constitui justa causa para a aplicação, aos Associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão; e
c) exclusão.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria em caso de violação de qualquer dos deveres dos Associados previstos no artigo 14 deste Estatuto Social, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A penalidade de suspensão será aplicada: (a) automaticamente pela Associação contra o Associado que atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições previstas neste Estatuto Social; ou (b) pela Diretoria contra o Associado contra o qual tenha sido aplicada advertência por 02 (duas) vezes dentro do prazo de 12 (doze) meses, e perdurarão pelos seguintes prazos:

a) Em caso de suspensão pelo não pagamento das contribuições, até o efetivo pagamento dos valores em aberto conforme previsto no **Parágrafo Único** do **Artigo 37** abaixo; e

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTD CPJ 50255

b) Em caso de 02 (duas) advertências impostas pela Diretoria, a suspensão será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Serão excluídos do quadro social da Associação os Associados que:

(a) deixarem de preencher os requisitos previstos para admissão na qualidade de Associados da Associação; ou
(b) tenham sido suspensos por 03 (três) vezes, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social; ou ainda
(c) deixar de pagar as contribuições devidas nos termos deste Estatuto Social por 06 (seis) meses consecutivos, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social.

Artigo 35. Nas hipóteses de inadimplemento das contribuições pecuniárias, as penas serão aplicadas de forma automática. Nas demais hipóteses, as penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado, previamente, com relação única e exclusivamente às penalidades de (a) advertência e (b) exclusão, o direito de defesa do interessado, bem como o direito de recurso, na forma do Art. 57 do Código Civil.

Artigo 36. Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade de advertência ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, se assim o requerer o Associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão da Assembleia Geral tomada nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social.

Artigo 37. O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de Associado Fundador, Associado Efetivo e Associado Contribuinte, acarretando o inadimplemento dessa obrigação por período superior a 03 (três) meses, a automática suspensão dos direitos de titularidade dos Associados pela Associação. Somente o Associado em situação regular com seus deveres, incluindo, sem a tanto se limitar, o pagamento das contribuições, poderá gozar plenamente dos direitos previstos neste Estatuto Social.

Prenotado 9º RTD CPJ

Parágrafo Único. Os direitos do Associado, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados pela Associação mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária sobre o valor pendente de pagamento e juros de mora à taxa de 1% ao mês, *pro rata die*, calculados da data de inadimplemento até o efetivo pagamento.

Artigo 38. Os Associados, quer nessa qualidade ou exercendo qualquer cargo da administração da Associação não respondem, nem sequer de forma subsidiária, pelas obrigações associativas, somente podendo ser responsabilizados em caso de dolo ou fraude.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 39. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre os 4 (quatro) primeiros meses do exercício associativo, para a leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço patrimonial referente ao exercício social findo.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária aos interesses associativos ou para a deliberação sobre matérias que lhe compete.

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 40. A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, a seu critério, ou a

Prenotado 9º RTD CPJ

requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados que estiverem em situação regular com a Associação e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, sendo vedada a utilização da rubrica "assuntos gerais".

Artigo 41. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante carta ou *e-mail* a cada um dos Associados e, ainda, pela fixação de edital em local apropriado e visível na sede social da Associação e no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores, o qual indicará a data, hora e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como aviso de que os documentos pertinentes estão à disposição dos Associados na sede social da Associação.

Artigo 42. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de Associados presentes, desde que em situação regular com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de Associados em situação regular e no gozo de seus direitos perante a Associação e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 43. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Associado com mais tempo de associação dentre os presentes. Em qualquer caso, o presidente da mesa da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 44. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

a) Aprovar a admissão de novos Associados Efetivos;
b) eleger os membros da Diretoria;
c) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

Prenotado 9º RTD CPJ

d) destituir os membros da Diretoria na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou do Estatuto Social;

e) invalidar as resoluções da Diretoria que violarem o Estatuto Social;

f) alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria; e

g) deliberar acerca da dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável da Diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes conforme prevê o **Artigo 7** deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo com relação às matérias de que tratam os incisos "d)", "e)", "f)" e "g)" deste **Artigo 44**, que exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, salvo se maior for o quórum legal.

Parágrafo Segundo. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos Associados, na sede da Associação, por ocasião do envio do edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Um Associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, desde que este seja outro Associado ou advogado e a procuração tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano da respectiva data de realização da Assembleia Geral. Os Associados que se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à Assembleia Geral para todos os efeitos

Parágrafo Quarto. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da Associação e serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTDCPJ 50255

4

CARTÓRIO DO
AL.
Elaine
Escreve

9º RTD CPJ 50255

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45. A Associação poderá ser dissolvida, liquidada e extinta por decisão tomada de acordo com o quórum previsto no Parágrafo Primeiro do **Artigo 44** acima, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, e instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados. Seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins filantrópicos, a ser escolhida pela Assembleia Geral respeitando-se, em qualquer caso, as disposições do **Artigo 7** deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 47. A Diretoria não poderá fazer, às custas da Associação, contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais da Associação.

Artigo 48. O prazo de mandato dos primeiros diretores eleitos da Associação irá se encerrar em 31/12/2021, ocasião em que os novos diretores irão tomar posse de seus respectivos cargos.

Artigo 49. Qualquer associado poderá requerer o seu desligamento da Associação mediante carta endereçada à Diretoria da Associação, sem prejuízo do pagamento de quaisquer valores devidos à Associação, os quais deverão ser quitados independente do desligamento do associado em questão. A Diretoria deverá homologar o desligamento na primeira reunião a ser realizada após o protocolo do pedido de desligamento do Associado.

Natalie Bennett Pinto Melaré
Presidente da Mesa

Ricardo Augusto de Machado Melaré
Secretário da Mesa

Visto do advogado:

Rodrigo Rocha Casarotti
OAB/SP: 315.666

9º RTD CPJ 50255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.785.936/0001-07 MATRIZ		17/10/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO DEVOLVER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAMPO VERDE	**105**	**CASA 7**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.456-010	**JARDIM EUROPA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NATALIE@INSTITUTODEVOLVER.ORG.BR	**(11) 8120-7766**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/10/2018** às **14:32:18** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

9º RTD CPJ 50255

CNPJ: 31.785.936/0001-07
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NATALIE BENNETT PINTO MELARE
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARE
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2018** às **14:32** (data e hora de Brasília).

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 50.255 de 17/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 77.957, tendo sido registrado sob nº **50.255** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Marcelo Antonio Pinheiro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 195,18	R$ 55,42	R$ 38,04	R$ 10,24	R$ 13,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,41	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 17,50	R$ 343,25

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171475500984129

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614PJED000012512BE18Y